

Registre-se Autue-se  
 Sala das Sessões \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	____

01  
148

## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2014

PERÍODO 2013 A 2014

PRESIDENTE JULIO FERRARE VICE-PRESIDENTE CARLOS RENATO LINO  
 1º SECRETÁRIO RODRIGO PEREIRA COSTA 2º SECRETÁRIO LUCAS MOULAIS

**ASSUNTO:**  
 PROJETO DE LEI 123/2014

**INICIATIVA:**  
 LEONARDO PACHECO PONTES

**HISTÓRICO:**  
 DISPÕE SOBRE LICENÇA ADOTIVA PARA SERVIDORES  
 SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM;  
  
*DF/CM/PR Nº 086/2014*

LEITURA 15 / 04 / 2014

1ª DISCUSSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

2ª DISCUSSÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE VISTA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Ver \_\_\_\_\_

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

APROVADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

REJEITADO POR  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE:**

- Constituição, Justiça e Redação *X*
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



02  
148

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei - Dispõe sobre a licença adotiva para servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 1º** - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, homem ou mulher, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença adotiva pelos seguintes períodos:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver entre 0 (um) <sup>ZERO</sup> a 1 (um) ano de idade,
- II - 150 (cento e cinquenta) dias, se a criança tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de idade, e
- III - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos

**Art. 2º** - A licença adotiva prevista nesta lei será concedida sem prejuízo dos benefícios eventualmente recebidos pelo servidor, notadamente o ticket-alimentação

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 19241/14
NÚMERO PRÓPRIO: 123
DATA PROTOCOLO: 08/04/14

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03  
AB

## JUSTIFICATIVA

Com o objetivo principal de incentivar a prática de adoção de crianças pelos nossos servidores, institui-se a presente licença adotiva, para os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, graduando-se os períodos de licença de acordo com a idade da criança adotada.

A fixação de licença para crianças, tal como posta no projeto, dá-se no sentido de possibilitar o convívio diário entre servidor adotante e criança adotada no período inicial de formação dessa nova família, sem prejuízo de eventual benefício recebido.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



04  
198

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Projeto de Lei - Dispõe sobre a licença adotiva para servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 1º** - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, homem ou mulher, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença adotiva pelos seguintes períodos:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver entre 0 (um) a 1 (um) ano de idade,
- II - 150 (cento e cinquenta) dias, se a criança tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de idade; e
- III - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos.

**Art. 2º** - A licença adotiva prevista nesta lei será concedida sem prejuízo dos benefícios eventualmente recebidos pelo servidor, notadamente o tíquete-alimentação

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO: PL
PROTOCOLO GERAL: 19241/14
NÚMERO PRÓPRIO: 123
DATA PROTOCOLO: 08/04/14

Vereador Professor Léo (PT)

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



05  
148

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

### JUSTIFICATIVA

Com o objetivo principal de incentivar a prática de adoção de crianças pelos nossos servidores, institui-se a presente licença adotiva, para os servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, graduando-se os períodos de licença de acordo com a idade da criança adotada.

A fixação de licença para crianças, tal como posta no projeto, dá-se no sentido de possibilitar o convívio diário entre servidor adotante e criança adotada no período inicial de formação dessa nova família, sem prejuízo de eventual benefício recebido.

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
①

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

### INDICAÇÃO

Indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a confecção de projeto de lei, visando à alteração do art. 101, §7º, da Lei Municipal 4009/1994, com o objetivo de incentivar a prática de adoção de crianças pelos nossos servidores, graduando-se os períodos de licença de acordo com a idade da criança adotada.

A fixação de licença para crianças, tal como posta no projeto, dá-se no sentido de possibilitar o convívio diário entre servidor adotante e criança adotada no período inicial de formação dessa nova família, sem prejuízo de eventual benefício recebido.

Sugere-se o texto abaixo, ressaltando-se às alterações necessárias.

**Art. 1º** - Aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, homem ou mulher, que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença adotiva pelos seguintes períodos:

- I - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver entre 0 (um) a 1 (um) ano de idade;
- II - 150 (cento e cinquenta) dias, se a criança tiver de 1 (um) ano e 1 (um) dia a 8 (oito) anos de idade; e
- III - 180 (cento e oitenta) dias, se a criança tiver de 8 (oito) anos e 1 (um) dia a 14 (quatorze) anos.

**Art. 2º** - A licença adotiva prevista nesta lei será concedida sem prejuízo dos benefícios eventualmente recebidos pelo servidor, notadamente o tíquete-alimentação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 07 de abril de 2014.

DOCUMENTO:	Indicações
PROTOCOLO GERAL:	1935/14
NUMERO PRÓPRIO:	494/14
DATA PROTOCOLO:	14/04/14

Vereador Professor Léo (PT)

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2014

INICIATIVA: Vereador Leonardo Pacheco Pontes

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do vereador Leonardo Pacheco Pontes, “**dispõe sobre a licença adotiva para servidores da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**”
2. *Ab initio*, sob o aspecto formal uma vez que a matéria versa sobre assunto interno, ela deveria ter sido proposta por Resolução, por força do disposto no art. 133 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

#### SEÇÃO IV DAS RESOLUÇÕES

Art 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou **administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.**

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos

De igual forma, como determina o parágrafo único do dispositivo supracitado, as resoluções devem obedecer aos procedimentos dos decretos legislativos:

#### SEÇÃO III DOS DECRETOS LEGISLATIVOS

Art 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

08  
[Handwritten signature]

Câmara com o respectivo número de ordem.

Ainda, caso a matéria fosse referente à criação, modificação ou extinção de cargos, empregos ou funções do Legislativo, ela deveria ser proposta pela Mesa Diretora, conforme dispõe o art. 9º, I, "a" do RI:

Art. 9º - Compete à Mesa:

I - propor projetos de resolução que:

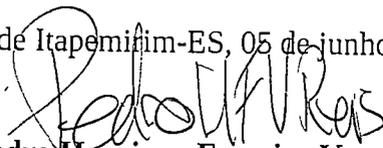
a) criem, modifiquem ou extingam cargos, empregos ou funções da Câmara e fixem os respectivos vencimentos, os quais, em consonância com o Art. 37, alínea XII da Constituição Federal, não poderão ultrapassar o valor máximo dos subsídios mensais fixados para os Vereadores, a fim de que não sejam ultrapassados os limites impostos pela EC nº 19 e pela Lei Complementar no 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Assim, o projeto apresentá-se formalmente irregular uma vez que fora proposto sob modalidade diversa da adequada para a matéria.

3. Dessa feita, é nosso parecer que o presente projeto de lei possui **vícios formais insanáveis** e, portanto, em obediência ao que dispõe o art. 115, IV, do Regimento Interno desta Casa, opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, s.m.j

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de junho de 2014.

  
**Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis**  
OAB/ES 15.389  
Procurador Legislativo

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

09

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 123/2014**

**INICIATIVA:** Vereador Leonardo Pacheco Pontes

**RELATOR:** Vereador David Alberto Lóss

**RELATÓRIO:**

*“DISPÕE SOBRE A LICENÇA ADOTIVA PARA SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM”*

**VOTO DO RELATOR:**

Esta Comissão acompanha o parecer da Douta Procuradoria Legislativa, opinando pela rejeição da matéria por vício de constitucionalidade formal.

Importante mencionar que, recentemente, no ano de 2013, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, igualou os direitos das mães gestantes e adotantes, para empregados celetistas, estabelecendo assim que, independentemente da idade da criança adotada, o empregado fará jus ao período integral da licença maternidade prevista no art. 392 da CLT, ou seja, 120 dias, *ipsis litteris*:

*Art. 392-A. A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do art. 392. (Redação dada pela Lei nº 12.873, de 2013).*

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

1



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

40

Voto pela rejeição da matéria.

**VOTO DO PRESIDENTE:**

Voto com o Relator.

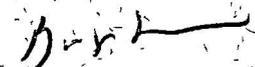
**VOTO DO MEMBRO:**

Voto com o Relator.

**DECISÃO:**

A Comissão votou, por unanimidade, pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 10 de junho de 2014.

  
**BRÁS ZAGOTTO** – Presidente

  
**DAVID ALBERTO LOSS** – Relator

  
**OSMAR DA SILVA** - Membro

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OF/CM/GP Nº. 086 / 2014

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 12 de junho de 2014.

Exmo. Sr. Leonardo Pacheco Pontes.  
Vereador PT

DOCUMENTO:	Opção
PROTOCOLO GERAL:	2247/14
NÚMERO PRÓPRIO:	1649/14
DATA PROTOCOLO:	13/06/14

Senhor Vereador,

Em observância ao disposto no artigo 117, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos devolvendo o Projeto de Lei nº. 123/2014, conforme cópia em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**  
Presidente

RECEBI EM 16/06/14  
Roberto Alves

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*

## JUNTADAS:

- 1 - 08 / 04 / 2014 - Protocolado com os xps.
- 2 - 13 / 04 / 2014 - Cópia do Indicação n.º 494/2014 - fls. 06 ~~Ⓢ~~
- 3 - 05 / 06 / 2014 - Parecer Jurídico - fls. 07/08 ~~Ⓢ~~
- 4 - 10 / 06 / 2014 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 09/10 ~~Ⓢ~~
- 5 - 16 / 06 / 2014 - OP/CM/GAP n.º 086/2014 + fls. 11 ~~Ⓢ~~
- 6 - / / -
- 7 - / / -
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -